

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000
Telefax (38) 3811-1059

DECRETO Nº 019/2021

DE 01 de MARÇO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 014/2021 de 26 de fevereiro de 2021 que estabelece medidas preventivas e restritivas no âmbito do Município de Monte Azul, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando aumento de casos nos últimos dias, e contém outras providências”.

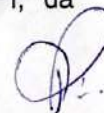
DECRETA:

Paulo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Monte Azul - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da



Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos nesta municipalidade, sendo que a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente continua proibida, seja público ou privado, interna ou externa, para a realização de atividades de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir o aumento dos casos e evitar a transmissão da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Azul – Minas Gerais não possui leitos de UTI ou CTI para atender os casos graves de COVID-19 e que os centros de referência médico-hospitalar da região estão com capacidade de recepção comprometida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de todas as atividades econômicas, pelo prazo 09 (nove) dias, contados a partir do dia 02 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Monte Azul/MG.

Art. 2º - A proibição de que trata o artigo anterior não será aplicada aos estabelecimentos dos incisos abaixo, ficando o funcionamento destes estabelecimentos condicionado somente na modalidade *Delivery ou Drive-Thru*, sendo proibida a entrada dos usuários/clientes no seu interior. São eles:

I – Farmácias, Drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e sacolões;



III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IV – distribuidoras de água mineral;

V – distribuidoras de gás;

VI – postos de combustíveis;

VII – lojas de Materiais de Construções;

VIII – escritório de Advocacia.

IX – oficinas mecânicas;

X – padarias, restaurantes, lanchonete, pizzaria, bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;

XI – laboratórios de Análises Clínicas, Clínicas Médicas e Odontológicas, Clínicas de Fisioterapia/Reabilitação.

§1º - Aos incisos VIII, IX e XI deste artigo, somente será permitido o atendimento mediante agendamento.

§2º - Ao comerciante que descumprir as regras previstas no presente Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o comerciante e Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o usuário infrator;

II - Em caso de reincidência do descumprimento das normas contidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, será aplicada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a suspensão do Alvará de autorização para funcionamento do estabelecimento, para todos os efeitos legais.



Art. 3º – Fica proibido por igual período o funcionamento ao público das agências bancárias, Casa Lotérica, Correios e correspondentes bancários.

Paragrafo Único – A proibição que trata o *caput* deste artigo, não se aplica aos terminais de autoatendimento que deverão se adequar para o atendimento de no máximo 02 (duas) por vez.

Art. 4º – Fica proibida terminantemente a aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos, de forma a evitar quaisquer possibilidades de contaminação.

Paragrafo Único - Entende-se por aglomeração em vias publicas a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas.

Art. 5º - Os locais de velórios deverão organizar a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas em cada velório, a fim de evitar aglomeração, permitida apenas aos familiares, não ficando aberto para visitação e obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) horas para que apenas os familiares mais próximos se despeçam do seu ente querido.

§ 1º - Fica suspenso todo velório de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com a COVID-19;

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, ficará imediatamente suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas.

Art. 6º - Fica proibido, por igual período, conforme o art. 1º deste Decreto:

I - Cultos e demais eventos religiosos, salvo se realizados exclusivamente para transmissão virtual.

II – eventos esportivos amadores, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada, a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste Município;

III – eventos, comemorações, confraternizações, festas em locais públicos ou privados.

IV - o funcionamento ao público das agências bancárias, Casa Lotérica, Correios e correspondentes bancários.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento deste artigo fica estipulado multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o organizador do evento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o proprietário do estabelecimento/local do evento.

Art. 7º - O Prédio da Prefeitura e as Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Esportes, Educação, Limpeza Urbana, Obras e Transporte, Meio Ambiente, permanecerão fechados para atendimento ao público, até ulterior deliberação, EXCETO a Secretaria de Saúde.

Art. 8º – Ficam suspensas as visitas no Sistema Prisional de Monte Azul-MG, nos próximos 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os agravos epidemiológicos do município, conforme a Resolução Estadual.

Art. 9º – Ficam suspensos até ulterior deliberação o funcionamento do Mercado Municipal e feiras livres localizados no Município de Monte Azul-MG.

§ 1º – A proibição de que trata o *caput* deste artigo não será aplicada aos estabelecimentos do interior do Mercado municipal que se enquadram nos incisos do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - No interior do Mercado Municipal de Monte Azul-MG será permitida a entrada dos usuários dos estabelecimentos elencados nos incisos do artigo 2º deste Decreto, permitida a venda nestes estabelecimentos SOMENTE na forma *Delivery ou Drive-Thru*.

§ 3º - Na modalidade de *Drive-Thru* serão limitados a 15 (quinze) pessoas por no máximo 15 (quinze) minutos para fazer retirada no local, cuja entrada será devidamente fiscalizada pelos agentes fiscais do Município de Monte Azul-MG.

Art. 10 - Ficam suspensas visitas em asilos até ulterior deliberação.

Art. 11 – Fica determinada a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.



Art. 12 – Ficam suspensas as visitas a pacientes suspeitos ou diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

Art. 13 – Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - processamento de dados conforme decreto presidencial nº 10.282 de 20/03/2020;

VI – segurança pública e privada;

VII – imprensa,

VIII - matadouro Municipal;

Art. 14 – Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas bem como a circulação de pessoas, sem prévia justificativa, no período entre 22h00min às 05h00min, exceto circulação de entregadores de *delivery*, e operadores do setor de saúde em serviço.

Paragrafo único – As medidas de restrição adotadas por este artigo serão fiscalizadas pela municipalidade, através de seus Fiscais Sanitários Municipal, com a colaboração e apoio da Polícia Militar, Polícia Penal e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 - O descumprimento do presente Decreto implicará na aplicação de Multa Administrativa, podendo ainda o infrator responder por crime tipificado nos artigos 331 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Paragrafo único – Qualquer dos Agentes de Fiscalização elencados no parágrafo único do artigo 13 deste Decreto poderão autuar com Multa



Administrativa e, se necessário, dar voz de prisão em flagrante pelo descumprimento do presente Decreto, se no exercício da função for desacatado.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG, 01 de março de 2021.



PAULO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

foi presente DECRETO Nº 19/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 01/03/21 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 01/03/21



PREFEITO MUNICIPAL